



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000160

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

C-SUPJUR Nº 035 / 2008.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DRAGAGEM QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
STER ENGENHARIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista federal, vinculada à Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890 /0001-28, por diante denominada **CDRJ**, representada neste ato por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Sr. **RENATO ARAUJO JUNIOR**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1167030, expedida pela SSP/PE em 06/11/1973, e do CPF nº 127.618.184-15, residente na Rua Santa Clara nº 194, apto. 901, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, conforme a ATA da 505ª reunião e a Deliberação nº 09/2007, ambas do CONSAD, e a sociedade empresarial **STER ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Pedroso de Moraes nº 2160, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **ARLINDO TORU UENO**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2680403, expedida pela SSP, e do CPF nº 342.124.188-00, residente na Avenida Interlagos nº 871, bloco 107, Jardim Marajoara, São Paulo-SP, conforme procuração pública outorgada pelo Sócio Administrador da **CONTRATADA**, Sr. **LÉO MANIERO FILHO**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 75.009/D, expedida pelo CREA/SP, e do CPF nº 817.584.998-34, residente na Rua Fábila nº 94, apto. 191-B, Vila Romana, São Paulo-SP, lavrada na página 099, do Livro 2846, do 14º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP, segundo documentação que consta do Processo nº 7.265/2007 e do Edital de Concorrência nº 002/2007, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE**, em sua 1732ª reunião, realizada em 24/08/2007, celebram por força deste instrumento o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de serviços de DRAGAGEM DO ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO DE ITAGUAÍ, no Estado do Rio de Janeiro, com um volume estimado de 4.529.332 m³ (in situ).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000161

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1- Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual:

2.1.1- Edital da Concorrência nº 002/2007 e seus anexos.

2.1.2- Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 19/10/2007, no que não colidir com as presentes disposições.

2.2- As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

3.1- Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis a realização dos serviços objeto deste instrumento.

3.2- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

3.3- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO, doravante denominada FISCALIZAÇÃO.

3.4- Fornecer a programação do tráfego de embarcações de terceiros nas áreas dos serviços.

3.5- Caberá à CDRJ informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações.

3.6- Caberá à CDRJ realizar as batimetrias inicial e final nas áreas a dragar, acompanhada por técnicos da CONTRATADA, a qual lhe fornecerá embarcação apropriada para o serviço e demais equipamentos, em atendimento ao disposto no PROJETO BÁSICO do ANEXO 1.

3.7- Caberá à CDRJ providenciar a Licença de Instalação da obra junto ao órgão ambiental estadual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Planejar, conduzir e executar os serviços de dragagem com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se as sondagens batimétricas inicial e final da área de despejo e, as de acompanhamento para as medições provisórias dos serviços, as quais serão devidamente fiscalizadas e aprovadas pela CDRJ.

4.2- Entregar à CDRJ, na medida em que os serviços forem executados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, assim como o "as built" do serviço realizado,





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000162

documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.

4.3- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela CDRJ como insuficientes ou inadequados.

4.4- Credenciar por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho enquanto durar o contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ, ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.6- Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como praticagem, acostagem para abastecimento, água, energia elétrica, guindaste e outras, que venha a solicitar da CDRJ.

4.7- Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados no item 3.5 deste CONTRATO.

4.8- Fornecer, sem ônus para CDRJ, enquanto durarem os serviços, acomodação a bordo da draga para até três pessoas indicadas pela FISCALIZAÇÃO, bem como alimentação, transporte marítimo e terrestre, para as mesmas, quando embarcadas, ou em vistoria técnica e acompanhamento operacional, sempre que solicitadas.

4.9 - Fornecer uma embarcação e demais equipamentos para as batimetrias inicial e final, conforme estipulado no PROJETO BÁSICO.

4.10- Providenciar, no âmbito da CONTRATADA, todas as licenças necessárias à execução dos serviços e à operação de suas embarcações junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

5.1- À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A CDRJ exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CDRJ ou terceiros.

   



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000163

6.2- A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços ora contratados.

6.3- A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços, e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

6.3.1- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ conforme estabelecido no item 3.1.

6.3.2- Solicitar por escrito, a substituição de empregado da CONTRATADA, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

6.3.2.1- A substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA, deverá ser previamente submetida à aprovação pela CDRJ.

6.3.3- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste CONTRATO encaminhados pela CONTRATADA.

6.3.4- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a sua regularização. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

6.3.4.1- Os pagamentos sustados serão liberados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 10.4 deste CONTRATO.

6.3.5- Encaminhar à Superintendência Financeira da CDRJ - SUPFIN os documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste CONTRATO, a qual comunicará à CONTRATADA a eventual existência de irregularidades, para que esta providencie sua imediata correção.

6.3.6- Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ.

6.3.7- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados.

6.3.8- Aprovar as medições dos serviços executados.

   



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000164

6.3.9- Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.10- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

6.4- A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir relatório de procedimentos, referente ao material dragado e disposto no bota-fora, conforme LI nº FE 012219, com as seguintes informações:

- a) número da viagem;
- b) hora do início da viagem;
- c) hora do despejo efetuado;
- d) coordenadas geográficas do local;
- e) volume despejado.

6.5- Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

6.6- A Fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1- O prazo total para a execução dos serviços é de até 13 (treze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, aí incluído o prazo de até 30 (trinta) dias para a mobilização dos equipamentos de dragagem e a sondagem inicial.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, a CDRJ pagará à CONTRATADA, os preços unitários constantes da planilha de preços de sua proposta (Anexo 2A).

8.2- Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e do Edital, todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

8.3 - Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela Legislação Tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.






DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000165

8.4- A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços.

8.5- Não será devida qualquer paralisação dos equipamentos/embarcações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA - MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- A medição dos serviços realizados será processada mensalmente pela CDRJ, na forma das NORMAS DE MEDIÇÃO do ANEXO 3, devendo os quantitativos ser lançados nos respectivos Certificados de Medição Provisória. Ao término dos trabalhos, a CDRJ emitirá a correspondente medição final, emitindo o Certificado de Medição Final, com os correspondentes ajustes eventualmente necessários, tudo de conformidade com disposto no Edital e no PROJETO BÁSICO.

9.2- Cada medição abrangerá, preferencialmente, o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a inicial e a final que eventualmente poderão coincidir com aquele período.

9.2.1- A medição a que se refere esta Cláusula, deverá ser apresentada à CDRJ até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, acompanhada de toda a documentação estipulada no PROJETO BÁSICO.

9.3- A CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, analisará os documentos referidos no item anterior e liberará o respectivo Certificado de Medição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

9.4- Os originais dos documentos mencionados no subitem 9.2.1 deverão ser encaminhados à CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO. Na impossibilidade de retenção pela CDRJ, dos originais, a CONTRATADA poderá apresentar cópias dos mesmos, desde que previamente autenticadas pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1- Contado da data de liberação pela FISCALIZAÇÃO do Certificado de Medição, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança, até no máximo o seu 5º (quinto) dia útil, e a submeterá à CDRJ juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e tributários do mês imediatamente anterior.

10.2- Desde que as faturas ou notas de débitos e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a CDRJ efetuará o pagamento no endereço bancário indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação.

10.3- Caso sejam constatados pela CDRJ, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

10.4- Constatadas pela CDRJ quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e, optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou, notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação.

10.5- O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no item 10.2, ocasionará a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

11.1- Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta da CONTRATADA, de acordo com o seguinte critério:

$$Pr = P_o \times (D_n / D_o)$$

onde:

P_r = preço reajustado

P_o = preço inicial contratual

D_n , D_o = índice da coluna 42 - Custos de Obras Portuárias, Dragagem - publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O parâmetro D_n , refere-se ao índice observado no mês de medição do evento de ordem (n-1).

O parâmetro D_o , refere-se ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

11.2- Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente CONTRATO ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

12.1.1- A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTAS

13.1- Ocorrendo atraso no início dos serviços ou na sua conclusão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do CONTRATO, para cada dia de atraso.

13.2- Pela infração ou não atendimento de quaisquer dispositivos ou exigências contratuais, a CONTRATADA arcará com a multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do presente CONTRATO.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000167

13.3- As multas porventura aplicadas pela FISCALIZAÇÃO, serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4- Fica compreendido que o valor acumulado das multas aplicadas, não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO.

13.5- As penalidades aqui estabelecidas, não excluem outras previstas neste CONTRATO ou em Lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e mediante motivação, em quaisquer dos seguintes casos:

14.1.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3- lentidão do seu cumprimento, levando a CDRJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

14.1.4- atraso injustificado no início da obra;

14.1.5- paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;

14.1.6- subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste CONTRATO;

14.1.7- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8- cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Cláusula Sexta, item 6.6 deste CONTRATO;

14.1.9- decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial;

14.1.10- dissolução da sociedade;

14.1.11- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000168

14.1.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CDRJ e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13- supressão, por parte da CDRJ, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.14- suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.15- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar

pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.16- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

14.1.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2- Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

14.3- Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

14.4- Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

14.5 - A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do CONTRATO, ressalvado o disposto nos itens 14.1.15, 14.1.16, 14.1.17 desta Cláusula.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1- Para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à CDRJ, até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO previsto no item 19.1 da Cláusula Décima Nona.

15.2- As garantias referidas nesta Cláusula poderão ser prestadas em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio, ou fiança

bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas, com validade até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento contratual.

15.2.1- Se até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Fiança Bancária, ainda não tiver sido emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da Fiança a ser substituída.

15.3- As garantias de que trata esta Cláusula, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente.

15.4- Quando a garantia for oferecida na modalidade seguro-garantia, ou fiança bancária, o estabelecimento que as oferecer deverá estar, obrigatoriamente, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

15.5- Em caso de aditamento ao presente CONTRATO, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1- Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização dos objetivos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1- Concluídos os trabalhos objeto deste CONTRATO, e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foram executados dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e seus ANEXOS,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000170

os equipamentos de dragagem serão imediatamente liberados e autorizados a iniciar a sua desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

18.1- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à CDRJ e, ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

18.2- Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CDRJ remunerá-las, desde que o prazo não exceda a 30 (trinta) dias corridos.

18.3- A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas, bem como suas consequências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 7.1 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DECIMA NONA - VALOR DO CONTRATO

19.1- O valor total deste CONTRATO é de R\$64.014.034,44 (sessenta e quatro milhões, quatorze mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

19.2- Os recursos para a realização dos serviços correrão por conta da ação do orçamento de investimento do ano de 2008, sob o nº 26.784.1458.7336.0033 e na rubrica orçamentária 2218-26 (Dragagem de aprofundamento no canal de acesso e na bacia de evolução do Porto de Itaguaí), em conformidade com a Medida Provisória 424 de 16/04/08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1- A CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos os seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com vigência a partir da data de início da execução dos serviços ora contratados até o seu encerramento.

20.2- Serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices dos seguros que trata o item anterior, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.

20.3- A CONTRATADA obriga-se a manter a CDRJ livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que tenha sofrido





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ou causado a terceiros em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1- Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- A CONTRATADA se obriga a cooperar com contratadas da CDRJ, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Segunda.

22.2- A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

22.3- A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurado neste CONTRATO ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CDRJ exercitá-los a qualquer tempo.

22.4- Em caso de perda ou desaparecimento de qualquer equipamento de dragagem, nenhum pagamento será devido pela CDRJ à CONTRATADA, desde a data que ocorra qualquer desses eventos.

22.5- Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, deverão ser observadas todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com estrito cumprimento da Legislação vigente (Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 33, de 17/10/83, do Ministério do Trabalho).

22.6- Na omissão deste contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, as normas de direito administrativo, os princípios gerais do direito e das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1- As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvida decorrente do presente CONTRATO.

   



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000172

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2008.

Renato Araujo Junior

Companhia Docas do Rio de Janeiro
RENATO ARAUJO JUNIOR

Diretor-Presidente
Em exercício

Armando S. Ueno

STER ENGENHARIA LTDA
ARLINDO TORU UENO

Procurador

TESTEMUNHAS:

1) *Aida M. D. L. de Almeida*

nome: **Aida M. D. L. de Almeida**
CPF: **CREA-82-1-009339**

2) *Angela S. Canedo*

nome: **Angela S. Canedo**
CPF: **594.063.057-04**
Secretária do DIRPRE

Extrato Publicado no D. O. U. M Segão
Em 05/05/2008, Pág. 03

